



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 348, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais o aumento de 130% (cento e trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mes de agosto de 1992.

Parágrafo Único - A concessão do aumento previsto no artigo será escalonada da seguinte forma:

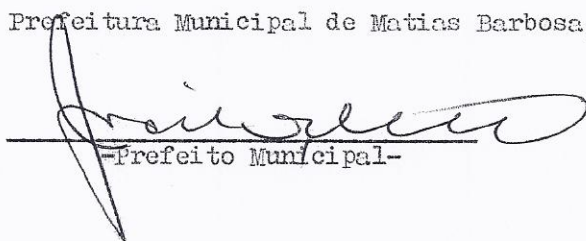
80% (oitenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1992.

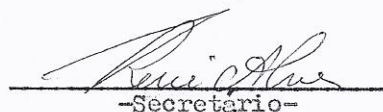
30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1992.

20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de setembro de 1992.


-Prefeito Municipal-


-Secretario-